

DECORE

Sem base Legal: Responsabilidade Penal!

Realize com seu Contabilista uma parceria transparente



Não solicite Decore que não corresponde à realidade!



Campanha de Valorização da Classe Contábil

Código Penal:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

PENA - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

PENA - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Resolução CFC nº 803, de 10/10/96, art. 3º:

É VEDADO AO CONTABILISTA:

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo conselho federal de contabilidade;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

Realização:



Conselho Regional
de Contabilidade
do Distrito Federal

Apoio:



SINDICONTA DF
Sindicato dos Contabilistas do DF